



Altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, fica incluída na categoria de Parque Nacional e passa a denominar-se Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 2º O Parque Nacional Marinho do Arvoredo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, instituído pela Portaria nº 51, de 10 de maio de 2004, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), permanecerá em exercício até a criação do conselho consultivo do Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

